

**LEI Nº 1.264 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO  
DE EVENTOS “ODELINDA RODRIGUES-  
“DEDÉ”.**

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Centro de Eventos “Odelinda Rodrigues –Dedé” é um espaço de uso social destinado a proporcionar lazer e a convivência aos munícipes.

**Parágrafo único** - O Centro de Eventos é composto de área para eventos com palco, banheiros e cozinha.

**Art. 2º** - O Centro de Eventos é utilizado pela Administração Pública podendo ser utilizado para eventos particulares e feiras na forma que dispuser esta Lei.

**§ 1º** - O Centro de Eventos poderá ser utilizado para eventos particulares, festas e feiras de domingo a domingo, no horário das 8:00 horas às 23:00 horas, ocasionalmente poderá exceder o prazo das 23:00 hs, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§2º** - A utilização por particulares fica condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Cultura, sendo cobrado um valor pela utilização conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, valor este que será utilizado para pagamento de energia, água, limpeza e manutenção do

Centro.

**§3º** - Os valores constantes do Anexo poderão ser atualizados por Decreto sempre que estiverem incompatíveis com valores praticados no comércio.

**§4º** - Fica isento de pagamento pela utilização do Centro de Eventos quando utilizado para confraternizações de servidores públicos municipais.

**Art. 3º** – O valor a ser cobrado dos particulares nos eventos, festas e feiras será pago à vista, com antecedência de 3 (três) dias, sob pena de não liberação do espaço para o evento.

**§ 1º** - Havendo o cancelamento do evento por responsabilidade do solicitante, em hipótese alguma haverá devolução de valores pagos.

**§2º** - O pagamento será feito diretamente em instituição financeira ou correspondente bancário em guia emitida pelo Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - A cessão do Centro de Convivência não inclui a utilização dos utensílios da cozinha, como pratos, talheres, copos e taças, guardanapos, jogos americanos e toalhas, cadeiras, mesas ou outros utensílios.

**Art. 5º** - Toda entrada e saída de materiais, decorações, equipamentos, instrumentos musicais, bem como os prestadores de serviços (músicos, decoradores, montadores, etc.) serão acompanhadas por pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - A utilização de equipamentos audiovisuais e sonoros somente será permitida dentro das condições e limites acústicos do Centro de Eventos e se houver compatibilidade com as instalações elétricas, atendendo a logística disponível no espaço.

**Art. 7º** – O Município não se responsabiliza por materiais, equipamentos, instrumentos de terceiros utilizados no evento assim como pela perda de bens pessoais dos prestadores de serviços/colaboradores/expositores/comerciantes, usuários e convidados.

**Parágrafo único** – O Município não se responsabiliza pelo pagamento e/ou encargos sociais e tributários, decorrentes da contratação de serviços de terceiros para dar suporte ao evento.

**Art. 8º** – É proibida a prática de jogos de azar no Centro de Eventos.

**Art. 9º** – É proibida a realização de adaptação, reformas, decoração ou qualquer intervenção que possa danificar as instalações do Centro de Eventos, sejam elas: paredes, esquadrias, vidros, pinturas, objetos de decoração, bancadas, mobiliários, etc.

**§ 1º** – A não observância dessa norma implicará no imediato ressarcimento dos prejuízos pelo contratado ao Município.

**§2º** - Imediatamente após o término do evento, a pessoa designada pela Secretaria Municipal de Cultura para acompanhar a sua realização, fará uma vistoria das instalações, mobiliário e equipamentos utilizados e lavrará “ocorrência de dano” na hipótese de se apurar e “ausência de dano” a algum item do patrimônio do Centro de Evento.

**Art. 10** É vedado o uso das instalações do Centro de Evento para outra finalidade que não seja a prevista nesta Lei.

**Art. 11** – Fica vedado qualquer pagamento a servidor público a título de limpeza do local a ser utilizado por terceiros.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 18 de dezembro de 2017.

Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

<b>Eventos de 2ª a 6ª feiras</b>	<b>R\$90,00</b>
<b>Eventos aos sábados e domingos</b>	<b>R\$100,00</b>
<b>Recepção de casamentos/qualquer dia</b>	<b>R\$200,00</b>
<b>Boates de 2ª a domingo</b>	<b>R\$500,00</b>